



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

CT. GCP 895

30 OUT. 2008

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP.

Rua Costa Carvalho, nº 300  
São Paulo – SP  
CEP 05429-000

**CONTRATO Nº 0258885201 – FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTOS DOS IMÓVEIS QUE ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ.**

Prezados Senhores,

Comunicamos a V.Sas. que o Adm. ALCINDO JOAQUIM PEREIRA BAROCA - Gerente de Serviços e Infra-estrutura - GSI, será o responsável pela gestão do Contrato em referência.

Sua função será a de servir de ligação entre V.Sas. e as unidades internas desta Companhia, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.

Informamos ainda, que toda a comunicação pertinente ao instrumento contratual deverá ser endereçada como segue:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
Rua Augusta, 1626  
CEP 01304-001 - SÃO PAULO - SP

CONTRATO Nº 0258885201  
A/C.: Adm. ALCINDO JOAQUIM PEREIRA BAROCA

Solicitamos ainda, que a indicação do responsável pela gestão deste Contrato por parte de V.Sas. seja formalizada no mesmo padrão desta correspondência.

Solicitamos anotarem esta comunicação para os devidos fins.

Atenciosamente,

*aww*  
OSCAR WOLFF  
Gerente de Contratações e Compras

*PEDRO DE ALCANTARA SILVA*  
Chefe do Departamento de Compras

283/2008  
Prot.CM 19.11.08  
Entrada 19.11.08  
Saída 19.11.08  
Visto \_\_\_\_\_



*companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp*

**CONTRATO SABESP Nº 032/08 -CJ**

**CONTRATO METRÔ Nº 0258885201**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTOS**

Pelo presente instrumento particular, a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, nº 300, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, neste ato representada na forma de seus estatutos, e a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ com sede nesta capital, na Rua Augusta, nº 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.070.362/0001-06, doravante designada CONTRATANTE, representada por seus diretores JOSÉ JORGE FAGALI, portador do RG nº 3.699.316 - 5 - SSP e CPF/MF nº 212.279.268-04, e SÉRGIO CORRÊA BRASIL, portador do RG nº 4.388.988 - SSP e CPF/MF nº 856.836.208-72, tem entre si justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de água potável, bem como os serviços de coleta de esgotos dos imóveis que estão sob a responsabilidade da CONTRATANTE, localizados conforme endereços listados no ANEXO I - Relação das Ligações de Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato.

**CLÁUSULA 2ª - PREMISSAS**

- 2.1 Os imóveis constantes do ANEXO I, na celebração do contrato, atendem aos critérios estabelecidos pela SABESP para a obtenção do benefício da tarifa diferenciada, conforme ANEXO III – Condições de Aplicabilidade do Contrato.

**CLÁUSULA 3ª - TARIFAS**

- 3.1 A tarifa no ato da assinatura do contrato, para o faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela SABESP à CONTRATANTE, foi estabelecida de acordo com o Comunicado 01/08, item 5 – Para Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos com Contrato de Demanda Firme - para as tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água, publicado no D.O.E. em 12/08/2008.
- 3.2 Para efeito de faturamento considerar-se-á a tarifa vigente na data da 1ª leitura da CONTRATANTE do mês subsequente ao da assinatura do contrato, efetuada dentro do Cronograma de Faturamento e Arrecadação da SABESP.
- 3.2.1 Os reajustes da tarifa deste contrato ocorrerão nas datas de vigência das tarifas diferenciadas para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água e esgotos, obedecendo a legislação que regulamenta os reajustes aplicados pela SABESP.
- 3.2.2 O reajuste será aplicado no início da sua vigência, proporcional aos dias de consumo na nova tarifa, para cada imóvel, atendendo aos critérios de cálculos descritos na Cláusula 6ª - Faturamento e Cobrança.



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

- 3.2.3 A alteração do valor da tarifa na repactuação da demanda firme, incidirá integralmente a partir do 1º dia do mês subsequente, da data estabelecida em correspondência que formaliza a alteração.
- 3.3 Tendo como base de cálculo o histórico do consumo de água, a tarifa contratada é estabelecida a partir de um consumo mínimo igual a 30.001 m<sup>3</sup>/mês, cujo pagamento será sempre devido pela CONTRATANTE, mesmo na hipótese da medição indicar consumo efetivo inferior ao estipulado, salvo quando a diminuição do consumo resultar de suspensão do fornecimento, conforme o disposto na cláusula 9ª.
- 3.4 A tarifa de água de contrato será aplicada sobre todos os metros cúbicos de água fornecida em todas as instalações que constam no Anexo I, a partir da tarifa estabelecida a seguir:
- | Volume da Demanda Firme    | Tarifa Água |
|----------------------------|-------------|
| 30.001 m <sup>3</sup> /mês | R\$ 6,11    |
- 3.4.1 O valor da tarifa contratual é definido com base no cálculo ponderado das tarifas sobre a média dos volumes consumidos nos últimos doze meses nos imóveis que constam do ANEXO I, observando-se a localização dos mesmos, nas diferentes regiões operadas pela SABESP, conforme o ANEXO II - "Ponderação de Tarifas" e calculado pela seguinte fórmula:
- $$\text{Tarifa Corporativa} = \frac{\text{Vol. Médio Metropolitana} \times \text{Tarifa}^1 \text{ Metropolitana}^2}{\text{Vol. Médio Total}}$$
- 3.5 A tarifa de esgoto do contrato é calculada de acordo com o volume totalizado, para todas as instalações que constam no ANEXO I, com cobrança de carga poluidora onde o esgoto for caracterizado como não doméstico, com aplicação de fator K de poluição, a partir da tarifa estabelecida conforme sub-item 3.4.1 anterior, no valor de R\$ 6,11.
- 3.6 No caso de rescisão ou encerramento do contrato fica estabelecido que para efeito de faturamento, a partir do 1º dia do mês subsequente, obedecendo a 1ª data de leitura da CONTRATANTE, será aplicada nos imóveis constantes do ANEXO I, a tarifa normal para a categoria de uso comercial ou industrial, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.7 Os imóveis que são abastecidos por fontes alternativas não se beneficiarão das condições deste contrato.
- 3.7.1 A Sabesp não ressarcirá à CONTRATANTE qualquer valor pelo pagamento relativo ao abastecimento alternativo de água. Ressalvados problemas de intermitências no abastecimento SABESP e garantida a capacidade de reservação mínima por 24 horas, em conformidade ao Decreto nº 12.342, de 27/09/78, que dispõe sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, o uso de fonte alternativa sem prévia autorização da Sabesp, incorrerá na perda do benefício da tarifa diferenciada para a ligação de água do imóvel, no mês referência da ocorrência, independente do volume utilizado na fonte.

<sup>1</sup> Tarifa = Tarifa da faixa referente ao volume da demanda firme da região

<sup>2</sup> Metropolitana = municípios administrados pela Diretoria Metropolitana



*companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp*

- 3.7.2 Não haverá excepcionalidade para uso de fonte alternativa com abastecimento regular por solicitação da CONTRATANTE.
- 3.8 As ocorrências de irregularidades nas ligações, bem como utilização de equipamentos eliminadores de ar e/ou filtro de água, deverão ser tratados de acordo com as sanções previstas no item 3.9 e cláusula 10 deste contrato.
- 3.9 Na reincidência de ocorrências de irregularidades e retorno do uso regular da fonte alternativa, a critério da SABESP a ligação será excluída do contrato, mediante aviso prévio emitido pela SABESP, devendo ser aplicada para a ligação, a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10 A desocupação de qualquer imóvel constante do ANEXO I pela CONTRATANTE, seja por encerramento das atividades ou rescisão do contrato de locação com o proprietário, deverá ser imediatamente comunicada à SABESP e implicará na cessação dos efeitos deste contrato para o referido imóvel, passando a ser aplicada a tarifa comercial/industrial normal, publicada na Imprensa Oficial do Estado, à época da ocorrência.
- 3.10.1 No término ou rescisão deste contrato ficam desvinculados todos os imóveis independentemente de serem próprios ou alugados, conforme o estabelecido no item 3.10.

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup> - PRAZO**

- 4.1 O prazo do presente contrato é de 01 (UM) ano(s) contado(s) da data da assinatura, prorrogável automaticamente por iguais e sucessivos períodos, desde que não utilizada a faculdade disposta no item 10.2 da cláusula 10 deste, pelas partes.

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup> - OBRIGAÇÕES**

- 5.1 A SABESP obriga-se a:
- 5.1.1 Assegurar as condições de preço, a sistemática do faturamento e o acompanhamento dos critérios de aplicabilidade estabelecidos neste instrumento.
- 5.1.2 Garantir o suprimento de água em eventuais manutenções de rede de distribuição de água e/ou adutora, decorrente de paralisações que ultrapassem o tempo previamente estabelecido e comunicado por escrito pela SABESP, salvo em caso fortuito ou força maior constante na cláusula 9<sup>a</sup>.
- 5.1.3 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer mudança no processo de fornecimento, medição e qualidade da água fornecida, conforme portaria 518, de 25 de março de 2004, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os parâmetros de potabilidade da água.
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelo bom estado de funcionamento dos hidrômetros.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including 'P', 'L', 'S', 'A', 'C', and 'G'.



*companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp*

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1 Utilizar as redes coletoras da SABESP em todos os imóveis relacionados no ANEXO I, onde houver possibilidade técnica de realizar a ligação.
- 5.2.2 Não lançar na rede pública de esgotos, efluentes nocivos às instalações, aos operadores ou ao tratamento, de acordo com os parâmetros e exigências estabelecidos pela SABESP, nos termos do artigo 19-A do regulamento aprovado com o Decreto Estadual nº 8.468, de 08/09/76, com redação dada pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 15.425, de 23/07/80 com as futuras modificações da lei, ressalvadas as disposições deste contrato.
- 5.2.3 Permitir o acesso do representante ou preposto da SABESP aos seus estabelecimentos para realização do monitoramento, compreendendo medições, coletas de amostras, verificação dos hidrômetros do sistema de água, bem como das instalações hidráulicas pertinentes, e fiscalização do real abandono do abastecimento de água por meio de fontes alternativas, como critério de contrato estabelecido na cláusula 3ª, item 3.7.
- 5.2.4 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o cronograma de inclusões ou exclusões de imóveis, sejam próprios ou alugados e que impliquem em aumento ou redução de volume mínimo contratado, com respectivos endereços e volumes de consumo previstos, para enquadramento nas condições deste contrato.
- 5.2.5 Comunicar, por meio de ofício, a eventual mudança de endereço sede da CONTRATANTE, para efeito de alterações contratuais e cadastrais.
- 5.2.6 Informar à SABESP, por meio de ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o período de sazonalidade que implique em redução de volume, conforme disposto no item 6.2.2.

**CLÁUSULA 6ª - MEDIÇÕES**

- 6.1 As medições do volume de água fornecido corresponderão, em média, ao período aproximado de 30 (trinta) dias, sendo efetuadas de acordo com a programação da SABESP e realizadas na presença de preposto da CONTRATANTE, caso esta assim o deseje.
  - 6.1.1 Quando for impossível medir o volume de água fornecido em determinado período, será adotado o volume médio, entendendo-se este pela média aritmética da série histórica de seis meses imediatamente anteriores, da respectiva ligação.
  - 6.1.2 Na falta da série histórica, a média será calculada pelo número de registros disponíveis ou pelas capacidades dos hidrômetros.
  - 6.1.3 O volume mensal dos esgotos será igual ao da água fornecida pela SABESP medidos por leitura nos hidrômetros.
  - 6.1.4 A critério da SABESP, poderão ser feitas leituras extraordinárias para o controle dos hidrômetros.

*[Handwritten signatures and initials]*



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

- 6.1.5 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar aferição dos hidrômetros, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas correspondentes se forem encontrados dentro dos limites de erro, tido como toleráveis pelas normas técnicas.
- 6.2 A ocorrência de um volume total inferior ao volume mínimo estabelecido de 30.001m<sup>3</sup>/mês, deverá ser formalmente justificada pela CONTRATANTE.
- 6.2.1 A ocorrência de 6 (seis) eventos no intervalo de 1 (um) ano, com consumos que correspondam a margem de 20% (vinte por cento) inferiores ou superiores ao volume mínimo contratado, implicará na repactuação do volume mínimo e das tarifas adotadas. Na impossibilidade de repactuação, o contrato será rescindido aplicando-se o disposto nos itens 3.6 e 10.2 do presente instrumento.
- 6.2.2 A sazonalidade de produção estará limitada a 30 (trinta) dias ao ano, sendo que este período poderá ser dividido em 2 (duas) ocorrências e será cobrada a proporcionalização do volume contratado.

**CLÁUSULA 7ª - FATURAMENTO E COBRANÇA**

- 7.1 O faturamento será mensal, utilizando-se as tarifas contratadas em vigor conforme o disposto nos itens 3.1, 3.2, 3.4 e 3.5.
- 7.2 O faturamento da água fornecida e esgoto coletado pela SABESP será efetuado com base no consumo de água efetivamente medido, obedecendo ao volume mínimo faturado de 30.001 m<sup>3</sup>/mês.
- 7.3 O valor total das contas/faturas mensais a ser cobrado da CONTRATANTE será composto da seguinte forma:

$$\boxed{\text{CMF} = \sum \text{FM ou CM} + \text{FMC}}$$

Onde:

- 7.3.1 CMF = Conta Mensal Final da CONTRATANTE, correspondente ao somatório dos faturamentos dos volumes de água fornecidos, e os respectivos volumes de esgotos, mais a diferença para o volume contratado, em todas as Unidades relacionadas no ANEXO I.
- 7.3.2 FM ou CM = fatura mensal e/ou conta mensal de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitida e processada pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SABESP, de acordo com os atuais processos de faturamento.

$$\boxed{\text{FM ou CM} = \text{VMA} + \text{VME}}$$

Onde:

a)

VMA = valor mensal do fornecimento de água.  
 VMA = VA x TA, onde:



**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp**

VA = volume mensal de água fornecido pelas ligações da Sabesp, expresso em metros cúbicos ( $m^3$ ).

TA = tarifa de água para a cobrança do volume de água fornecido ou do consumo mínimo de  $10m^3/mês$ , igual à tarifa de contrato conforme sub-item 3.4.

b)

VME = valor mensal do serviço de coleta de esgoto, onde:  
 $VE \times TE$ , onde:

VE = volume mensal de esgoto a ser faturado, igual ao volume mensal de água fornecido pelas ligações da SABESP, expresso em metros cúbicos ( $m^3$ ).

TE = Tarifa de esgoto para a cobrança do volume de esgoto a ser faturado ou do consumo mínimo de  $10m^3/mês$ , conforme item 3.5.

7.3.3 FMC = fatura mensal complementar a ser emitida após a contabilização e a apuração pela SABESP, da totalidade dos volumes mensais de água faturados, de cada um dos RGIs (Número do Registro da Ligação), referentes aos imóveis relacionados no ANEXO I, quando este for menor que o volume mínimo contratado.

a) Havendo a necessidade de cobrança de fatura complementar, o valor corresponderá a diferença do volume mínimo de água contratado para o somatório dos volumes faturados na FMs e/ou CMs, aplicando-se a tarifa contratada para água.

$$\boxed{FMC = (\text{Vol. Água Contratada} \times \text{Tarifa Água}) - [\sum (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times \text{Tarifa Água})]}$$

b) A FMC, para as exceções de ocorrências de somatório de volume final da CONTRATANTE, inferior a  $30.001m^3/mês$  de água será calculada da seguinte forma:

$$FMC = (30.001m^3 \times TA) - [\sum (\text{Vol. Individual Água Faturado} \times TA)]$$

Onde:

TA= tarifa de água para o volume mínimo de  $30.001m^3/mês$ , igual a R\$ 6,11/ $m^3$ .

**CLÁUSULA 8ª - PAGAMENTO**

8.1 As faturas ou contas mensais (FM e/ou CM) serão emitidas de acordo com os cronogramas de faturamento e arrecadação dos atuais sistemas comerciais de faturamento de cada um dos imóveis relacionados no ANEXO I, emitidas pelas respectivas áreas operacionais de atendimento da SABESP.

8.1.1 O vencimento das faturas ou contas mensais será conforme cronograma pré-estabelecido pela SABESP e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.

6



*companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp*

- 8.1.2 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento das contas ou faturas no vencimento estabelecido no subitem 8.1.1, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da SABESP, devidamente informados no corpo das contas ou faturas.
- 8.1.3 A SABESP poderá suspender o fornecimento de água, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato, no caso do não pagamento até a data do vencimento das contas ou faturas.
- 8.1.4 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos, a SABESP excluirá os imóveis em débito do contrato de tarifas diferenciadas, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2 O pagamento da Fatura Mensal Complementar (FMC) é de responsabilidade da CONTRATANTE e será emitida no mês subsequente ao mês em que ocorreram as leituras, sendo entregue até 05 (cinco) dias após a data da emissão, no endereço situado à Rua Augusta, nº 1626.
- 8.2.1 Para a composição do valor da FMC, serão consideradas as contas/faturas cujas leituras ocorreram do 1º ao último dia do mês anterior ao mês de emissão da Fatura Mensal Complementar.
- 8.2.2 O vencimento da Fatura Mensal Complementar observará cronograma estabelecido pela SABESP, dentro do mês fiscal subsequente ao mês de consumo e o pagamento deverá ser feito até a data do vencimento, preferencialmente em débito automático.
- 8.2.3 Caso a CONTRATANTE não efetue o pagamento da Fatura Mensal Complementar no vencimento estabelecido no subitem 8.2.2, haverá acréscimo de multa, atualização monetária e juros de mora, de acordo com os critérios financeiros da SABESP, devidamente informadas na FMC.
- 8.2.4 A SABESP se reserva o direito de suspender o fornecimento de água do local pré-estabelecido em contrato com endereço do RGI 156.743.124 na Rua JAGUARAIWA, n.º 154, no caso do não pagamento até a data do vencimento da Fatura Mensal Complementar, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste contrato.
- 8.2.5 Havendo atraso de 60 (sessenta) dias consecutivos do vencimento da Fatura Mensal Complementar, a SABESP poderá considerar rescindido o contrato e a partir do 1º dia do mês subsequente à rescisão passará a faturar todos os RGIs deste contrato na tarifa comercial ou industrial normal publicada na Imprensa Oficial do Estado, vigente à época do encerramento do contrato, além da aplicação das sanções pertinentes, de acordo com os critérios financeiros da SABESP.
- 8.3 Eventuais dúvidas sobre as faturas/contas não serão motivo para suspensão de pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em procedimento à parte, nos escritórios da SABESP, os quais atendem a ligação em questão.
- 8.3.1 Concluindo-se pela existência de incorreção, o acerto será efetuado por meio de restituição da diferença apurada e atualizada monetariamente com crédito na conta/fatura de consumo.



*companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp*

#### **CLÁUSULA 9<sup>a</sup> - FORÇA MAIOR**

- 9.1 A SABESP poderá suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, ora contratado, ficando isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização a eventuais prejuízos causados a qualquer das empresas contratantes, quando a suspensão se verificar em razão de caso fortuito ou força maior, ordem expressa de autoridade competente, ou impedimento legal, desde que ocorridas sem culpa e por fatos fora de controle da SABESP.
- 9.1.1 - Os casos acima especificados serão comunicados à CONTRATANTE, na Gerência de Operações com endereço à Rua Vergueiro, n.º 1200, nesta Capital.

#### **CLÁUSULA 10<sup>a</sup> - RESCISÃO**

- 10.1 Ressalvado o disposto na Cláusula 9<sup>a</sup>, a infração de quaisquer das cláusulas do presente contrato, por uma das partes, facultará à outra considerá-lo rescindido, desde que a infração não seja sanada dentro do prazo compatível, após a notificação expressa feita pela parte prejudicada.
- 10.2 Decorridos 6 (seis) meses do início da vigência contratual, o presente contrato poderá, também, ser rescindido por qualquer das partes, independente do pagamento de qualquer ônus ou penalidade, mediante comunicação escrita, neste sentido, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo às partes o cumprimento regular das obrigações contratuais até a data da efetiva rescisão.

#### **CLÁUSULA 11<sup>a</sup> - VALOR**

- 11.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ 2.199.673,00 (Dois milhões, cento e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e três reais), correspondente a 12 meses de consumo, podendo sofrer alterações em função da quantidade de água efetivamente fornecida pela SABESP.

#### **CLÁUSULA 12<sup>a</sup> - ANEXOS**

- 12.1 Os documentos a seguir relacionados, rubricados pelos representantes das partes, integram o presente como anexo:
- 12.1.1 Anexo I - Relação das Ligações de Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato
- 12.1.2 Anexo II - Ponderação de Tarifas
- 12.1.3 Anexo III - Condições de Aplicabilidade do Contrato



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113



*companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp*

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup> - FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 OUT. 2008

**Pela CONTRATANTE:**



SÉRGIO CORRÊA BRASIL  
Diretor de Assuntos Corporativos



JOSE JORGE FAGALI  
Diretor Presidente

**Pela SABESP:**



Emilia Dalla Rosa  
Superintendência de Marketing -  
Matrícula 24265-2



Marcio Saba Abud  
Diretor de Gestão Corporativa

**TESTEMUNHAS:**



Marcelo Fávaro

MARCELO FÁVARO  
RG 12.747.561-8



PEDRO DE ALCÂNTARA SILVA  
RG 1.734.675

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

**ANEXO I - Relação dos Imóveis/Água e Esgotos - RGIs Objetos do Contrato**

RGI	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	REGIÃO
65.794.931	Av. Rebouças , 1064	SÃO PAULO	Metropolitana
65.807.260	Av. Dr. Arnaldo, 555	SÃO PAULO	Metropolitana
65.809.122	Av. Dr. Eneas C. de Aguiar, 560	SÃO PAULO	Metropolitana
67.556.906	R. Heitor Penteado, 913	SÃO PAULO	Metropolitana
67.856.110	R. Marinho Falcão, 32	SÃO PAULO	Metropolitana
77.643.593	R. Domingos de Morais, 505 - A	SÃO PAULO	Metropolitana
77.643.674	R. Domingos de Morais, 505	SÃO PAULO	Metropolitana
77.721.497	R. Domingos de Morais, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
77.795.695	R. Vergueiro, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
77.819.705	R. Vergueiro, 790	SÃO PAULO	Metropolitana
77.820.045	R. Vergueiro, 1200	SÃO PAULO	Metropolitana
77.973.119	R. Vergueiro, 1.505	SÃO PAULO	Metropolitana
77.973.380	R. Vergueiro, 1485 - Lig 1	SÃO PAULO	Metropolitana
78.239.591	R. Domingos de Morais, 1113A	SÃO PAULO	Metropolitana
78.239.672	R. Domingos de Morais, 1113A	SÃO PAULO	Metropolitana
78.840.953	Av. Prof. Noe Azevedo, 260	SÃO PAULO	Metropolitana
78.843.030	Av. Prof. Noe Azevedo, 255 I	SÃO PAULO	Metropolitana
78.843.111	Av. Prof. Noe Azevedo, 255 II	SÃO PAULO	Metropolitana
78.843.200	Av. Prof. Noe Azevedo, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
78.888.999	Av. Prof. Noe Azevedo, 311	SÃO PAULO	Metropolitana
79.444.113	Av. Paulista, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
80.846.610	Av. Jabaquara, 1634	SÃO PAULO	Metropolitana
81.018.410	R. Ararapira, 248	SÃO PAULO	Metropolitana
81.022.360	Av. Jabaquara, 2342	SÃO PAULO	Metropolitana
81.023.847	Av. Jabaquara, 2438	SÃO PAULO	Metropolitana
82.287.872	Av. Jabaquara, 629	SÃO PAULO	Metropolitana
82.291.128	Pça. da Árvore, 39 Lig 2	SÃO PAULO	Metropolitana
82.291.209	Pça. da Árvore, 39 Lig 1	SÃO PAULO	Metropolitana
83.247.009	Av. Eng. Armando A. Pereira,919	SÃO PAULO	Metropolitana
83.247.190	Av. Eng. Armando A. Pereira,919-A	SÃO PAULO	Metropolitana
83.247.270	Av. Eng. Armando A. Pereira,919-E	SÃO PAULO	Metropolitana
84.383.909	R. Domingos de Morais, 2564 I	SÃO PAULO	Metropolitana
84.384.042	R. Domingos de Morais, 2564 II	SÃO PAULO	Metropolitana
84.696.362	Al. Afranio de Melo Franco,111	SÃO PAULO	Metropolitana
84.696.796	Pça. Pe. Jose C. Meireles, 50	SÃO PAULO	Metropolitana
84.697.768	R. Oiteiro, 10	SÃO PAULO	Metropolitana
84.700.734	R. das Rolinhas, 208	SÃO PAULO	Metropolitana
90.229.533	Av. Eng. Armando Arruda Pereira, 920	SÃO PAULO	Metropolitana
90.713.184	R. dos Jequitibás, 80 val	SÃO PAULO	Metropolitana
90.713.265	R. dos Jequitibás, 80	SÃO PAULO	Metropolitana
90.952.685	Av. Tiradentes, 551	SÃO PAULO	Metropolitana
91.478.294	R. Vergueiro, 200	SÃO PAULO	Metropolitana
91.950.090	R. Pedro Vicente, 41	SÃO PAULO	Metropolitana
91.957.001	Pça. Armenia s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
91.957.184	Av. Tiradentes, 3	SÃO PAULO	Metropolitana
92.454.801	Pça Mal. Deodoro, 360-S/N.FTE	SÃO PAULO	Metropolitana
92.455.107	Pça Mal. Deodoro, 376-S/N.FTE	SÃO PAULO	Metropolitana
92.597.327	R. das Palmeiras,457	SÃO PAULO	Metropolitana
92.697.119	R. Sebastião Pereira, lig. 3	SÃO PAULO	Metropolitana
92.697.208	R. Sebastião Pereira, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
92.772.269	Pça da Republica, 343	SÃO PAULO	Metropolitana
93.026.897	Av. Paulista, 1395	SÃO PAULO	Metropolitana
93.613.407	R. Augusta, 1630	SÃO PAULO	Metropolitana
93.652.305	Av. Paulista, 2167	SÃO PAULO	Metropolitana
93.663.935	Av. Paulista, 2441	SÃO PAULO	Metropolitana
94.173.974	Av. Liberdade, 133 LIG-2	SÃO PAULO	Metropolitana
94.368.473	Av. Liberdade, 1033 LIG 2	SÃO PAULO	Metropolitana
94.368.554	Av. Liberdade, 1033-JD	SÃO PAULO	Metropolitana
94.938.164	R. Brigadeiro Tobias, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
95.080.155	Lg. São Bento. 109	SÃO PAULO	Metropolitana
95.094.377	Av. Prestes Maia, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
95.105.085	Ld. Porto Geral, 65 Loja 41	SÃO PAULO	Metropolitana
95.621.415	Pça da Sé, s/n 1	SÃO PAULO	Metropolitana

RGI	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	REGIÃO
95.621.504	Pça da Sé, s/n 2	SÃO PAULO	Metropolitana
95.621.687	Pça da Sé, s/n 3	SÃO PAULO	Metropolitana
95.688.595	R. Cel. Xavier de Toledo, 167	SÃO PAULO	Metropolitana
95.688.676	R. Cel. Xavier de Toledo, 169	SÃO PAULO	Metropolitana
95.972.048	R. Piedade, 42	SÃO PAULO	Metropolitana
96.336.005	R. da Figueira, 611 fte	SÃO PAULO	Metropolitana
96.336.188	R. da Figueira, 479	SÃO PAULO	Metropolitana
96.414.162	R. Torquato Neto, 500	SÃO PAULO	Metropolitana
96.487.046	R. Domingos Paiva, 400 II	SÃO PAULO	Metropolitana
96.487.127	R. Domingos Paiva, 400 I	SÃO PAULO	Metropolitana
96.487.208	R. Domingos Paiva, 450	SÃO PAULO	Metropolitana
99.171.449	R. Prof. Benvinda A.A. Leme, 373	SÃO PAULO	Metropolitana
100.918.662	Av. Cruzeiro do Sul, 3173	SÃO PAULO	Metropolitana
100.927.904	Av. Cruzeiro do Sul, 3200	SÃO PAULO	Metropolitana
106.014.579	Av. C. Mem. Da Am. Latina, 1280	SÃO PAULO	Metropolitana
128.520.400	R. do Hipódromo, 675	SÃO PAULO	Metropolitana
128.520.582	R. do Hipódromo, 677	SÃO PAULO	Metropolitana
128.714.433	Av. Alcantara Machado, 3137	SÃO PAULO	Metropolitana
131.800.701	R. Visconde de Parnaíba, 2.288	SÃO PAULO	Metropolitana
131.800.884	R. Major Otaviano, 418	SÃO PAULO	Metropolitana
131.888.528	R. Toledo Barbosa, 22 FTE 29	SÃO PAULO	Metropolitana
132.092.646	Av. Alcantara Machado, 4065	SÃO PAULO	Metropolitana
132.092.808	Av. Alcantara Machado, 4463	SÃO PAULO	Metropolitana
132.093.022	Av. Alcantara Machado, 3685	SÃO PAULO	Metropolitana
132.100.096	Av. Alcantara Machado, 3501	SÃO PAULO	Metropolitana
150.478.739	R. Apucarana, 55	SÃO PAULO	Metropolitana
150.478.909	R. Monte Serrat, 100	SÃO PAULO	Metropolitana
150.916.515	R. Conde de Frontin, 1840	SÃO PAULO	Metropolitana
154.175.650	R. Boipeva, 15	SÃO PAULO	Metropolitana
155.853.791	R. Renato, 745	SÃO PAULO	Metropolitana
156.114.690	R. Atuai, 1000	SÃO PAULO	Metropolitana
156.114.771	R. Atuai, 1000 C/1	SÃO PAULO	Metropolitana
156.161.699	R. Conde de Frontin, 2651	SÃO PAULO	Metropolitana
156.720.930	Rua Astorga, 800	SÃO PAULO	Metropolitana
156.737.744	R. Jaguariaíva, 20	SÃO PAULO	Metropolitana
156.743.124	R. Jaguariaíva, 154	SÃO PAULO	Metropolitana
157.122.816	Ve. Sem Nome S 58 Q 210, 851	SÃO PAULO	Metropolitana
157.122.905	Ve. Sem Nome S 58 Q 210, 851 I	SÃO PAULO	Metropolitana
158.016.327	Av. Antônio E. Carvalho, 900	SÃO PAULO	Metropolitana
158.016.408	Av. Antônio E. Carvalho, 1990	SÃO PAULO	Metropolitana
158.285.905	R. Dr. Luiz Aires, 1800 C/2	SÃO PAULO	Metropolitana
158.286.030	R. Dr. Luiz Aires, 1800 C/1	SÃO PAULO	Metropolitana
158.915.933	R. Caraguatai, 35	SÃO PAULO	Metropolitana
158.916.077	R. Irapé, 250	SÃO PAULO	Metropolitana
158.916.158	R. Melo Freire, 5801	SÃO PAULO	Metropolitana
161.087.108	R. Cairo, 1	SÃO PAULO	Metropolitana
161.087.442	R. Cairo, 3	SÃO PAULO	Metropolitana
162.314.574	R. Dr. Angelo Vita, 303	SÃO PAULO	Metropolitana
162.314.655	R. Dr. Corinto B. Costa, S/N	SÃO PAULO	Metropolitana
162.315.112	R. Salvador Lima, 20	SÃO PAULO	Metropolitana
222.202.750	Ve. Cinco S. 134 Q 78, 1900 A	SÃO PAULO	Metropolitana
222.203.218	Av. do Contorno, 100	SÃO PAULO	Metropolitana
222.203.307	Av. do Contorno, 52	SÃO PAULO	Metropolitana
431.789.878	Av. Bernadino de Campos, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
435.188.771	R. Tuiuti, s/n	SÃO PAULO	Metropolitana
438.739.442	Av. Alcantara Machado, 3683	SÃO PAULO	Metropolitana
503.760.552	Av. Guido Caloi, 2221	SÃO PAULO	Metropolitana
506.780.864	Av. Dr. Antônio M. de Laet, 100	SÃO PAULO	Metropolitana
509.803.601	R. Vergueiro, 1141	SÃO PAULO	Metropolitana
517.266.024	R. Paranabi, 200	SÃO PAULO	Metropolitana
517.337.495	Av. Leônicio de Magalhães, 1000	SÃO PAULO	Metropolitana
522.037.356	Av. Dr. Arnaldo, 1470	SÃO PAULO	Metropolitana
524.576.726	Pça Americo Jacomino, 110	SÃO PAULO	Metropolitana
528.163.620	R. Manuel Taveira, 120	SÃO PAULO	Metropolitana
599.292.431	R. Inácio Preto de Moraes, 27	SÃO PAULO	Metropolitana
599.697.504	Av. Pde. José Maria, 161	SÃO PAULO	Metropolitana
614.502.195	Estr. de Itapecerica, 4157	SÃO PAULO	Metropolitana
615.332.706	Av. Pde. José Maria, 161 B	SÃO PAULO	Metropolitana
615.971.393	ES. do Campo Limpo, 621	SÃO PAULO	Metropolitana
617.854.823	Av. Guido Caloi, 2221	SÃO PAULO	Metropolitana
619.500.760	ES. do Campo Limpo, 619	SÃO PAULO	Metropolitana

RGI	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	REGIÃO
624.178.862	Estr. de Itapecerica, 4024	SÃO PAULO	Metropolitana
624.204.537	Av. Carlos Caldeira Filho, 4200	SÃO PAULO	Metropolitana
667.223.819	Av. Miguel Ignácio Curi, 537	SÃO PAULO	Metropolitana
679.741.127	Rua Vergueiro, 3770	SÃO PAULO	Metropolitana
685.628.884	R. Breno F.do Amaral, 510	SÃO PAULO	Metropolitana
687.379.121	Rua Vergueiro, 4021	SÃO PAULO	Metropolitana
692.024.948	R. Saioá, 1320	SÃO PAULO	Metropolitana
703.571.702	R. Visconde de Pirajá, 401	SÃO PAULO	Metropolitana

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

**ANEXO II - Ponderação de Tarifas**

<b>Cliente</b>	<b>Período de Consumo</b>
Companhia do Metropolitano de São Paulo	Set/06 a Ago/07

Tarifas ( R\$/m <sup>3</sup> )	Metropolitana	Litoral	Interior
De 3.000 m <sup>3</sup> até 10.000 m <sup>3</sup>	7,51	5,94	4,34
De 10.001 m <sup>3</sup> até 20.000 m <sup>3</sup>	7,05	5,58	4,06
De 20.001 m <sup>3</sup> até 30.000 m <sup>3</sup>	6,58	5,20	3,79
De 30.001 m <sup>3</sup> até 40.000 m <sup>3</sup>	6,11	4,83	3,53
Acima de 40.001 m <sup>3</sup>	5,62	4,46	3,25

Volume médio (m <sup>3</sup> )	<b>35.484</b>	
Demanda Firme(m <sup>3</sup> )	<b>30.001</b>	<b>85%</b>

<b>Distribuição dos volumes</b>		
<b>REGIÕES</b>	<b>Volumes médios(m<sup>3</sup>)</b>	<b>%</b>
Metropolitana	35.484	100,0%
Litoral	-	0,0%
Interior	-	0,0%
Total	35.484	100%

Tarifa de Contrato                    **6,11**

$$\text{Tarifa de Contrato} = (\text{Vol. médio M}) \times \text{Tarifa}^* M + \text{Vol. médio total}$$

Tarifa \* : Tarifa da faixa referente ao valor da demanda firme

---

**COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**

---

**ANEXO III - Condições de Aplicabilidade do Contrato**

Para enquadramento à tarifa diferenciada para clientes classificados nas categorias de uso comercial e industrial com contrato de demanda firme de água praticada pela SABESP, a CONTRATANTE atende aos requisitos:

1. Ser cliente com imóveis que tenham as ligações cadastradas na categoria de uso comercial.
2. As instalações prediais devem estar de acordo com as normas da SABESP.
  - 2.1. Adequar os hidrômetros quando necessário.
  - 2.2. Possuir reservatório de água com capacidade mínima para 24(vinte e quatro) horas de abastecimento, conforme consumo diário do imóvel.
3. Ter um consumo mensal de água igual ou superior a 3.000m<sup>3</sup> (cinco mil metros cúbicos).
  - 3.1. No cálculo da demanda firme contratada considera-se pelo menos 80% (oitenta por cento) do volume médio real diferente de 0 (zero) dos últimos 12 (doze) meses dos imóveis sob a responsabilidade da Contratante.
  - 3.2 No caso da **Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô** a demanda firme contratada é de **30.001m<sup>3</sup>/mês**.
4. Garantir a utilização de 100 % (cem por cento) da água SABESP, não podendo se abastecer de fontes alternativas.
5. Utilizar, exclusivamente, os serviços de coleta de esgotos e efluentes da SABESP, quando disponíveis.
6. Estar adimplente com a SABESP na data da assinatura do contrato e em toda a sua vigência.
7. Todas as contas/faturas correspondentes às ligações que fazem parte do contrato de demanda firme, inclusive o RGI da fatura complementar, devem estar cadastradas preferencialmente em débito automático.
8. Não pode haver sobreposição de benefícios em relação às tarifas praticadas neste contrato.



Rua Augusta, 1.626 - CEP 01304-902 - Cerqueira Cesar - Fax (11) 3283-5228 - Tel. (11) 3371-7411  
Caixa Postal 1972 - CEP 01059-970 - Endereço Telegráfico METROPOLITANO - São Paulo - SP - Brasil  
CNPJ nº 62.070.362/0001-06 - Inscrição Estadual Nº 104.978.186.113

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****ESTADO DE SÃO PAULO****Órgão ou Entidade:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**Contrato nº** 0258885201**Objeto:** FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO OS SERVIÇOS DE COLETA DE ESGOTOS DOS IMÓVEIS QUE ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ.**Contratante:** COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ**Contratada:** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 30 OUT. 2008

**Pela CONTRATANTE:**

SÉRGIO CORRÊA BRASIL  
Diretor de Assuntos Corporativos



JOSÉ JORGE FAGALI  
Diretor Presidente

**Pela SABESP:**

Emilia Dalla Rosa  
Subdiretoria de Marketing - CM  
Matrícula 24265-2